



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 09 de abril de 2019 • Ano III • Edição Nº 426



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 414/2019)	2
DECRETO (Nº 415/2019)	5
DECRETO (Nº 416/2019)	8
PORTARIA (Nº 235/2019)	11
PORTARIA (Nº 236/2019)	12
PORTARIA (Nº 237/2019)	13
PORTARIA (Nº 238/2019)	14
RETIFICAÇÃO DECRETO (Nº 234/2017) *	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 414/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 414/2019, 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrito no **CPF 022.855.814-08**, residente na AV. JJ Seabra, 421 Centro, Xique Xique-BA empreendimento **FAZENDA CASA NOVA**, Zona Rural, Km 04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA-Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 007/2019/SEMADS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

CONSIDERANDO que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas “a” e “b” do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

CONSIDERANDO que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETA

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **FAZENDA CASA NOVA**, de propriedade do Sr. **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrição no CPF **022.855.814-08** Zona Rural, Km 04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA., para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de 38,90 hectares de caatinga, para a implantação de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): UTM= 750602.09/ 8804926.96

I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade.

II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 398,23 m³ de material lenhoso proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias tuberosa* (Umbuzeiro), *Aroeiras*, *Imbiruçu* e *angico* adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SMMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

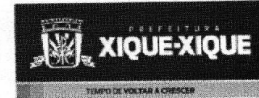
XI – Requerer previamente a SMMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

(74) 3661-1455

gabinete@xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder **60 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal nº 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Art. 4º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 03 de abril de 2019


REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique/BA


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO (Nº 415/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 415/2019, 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrito no **CPF 022.855.814-08**, residente na AV. JJ Seabra, 421 Centro, Xique Xique-BA empreendimento **FAZENDA BOA SORTE**, Zona Rural, Km 04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA-Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 006/2018/SEMADS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

CONSIDERANDO que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas “a” e “b” do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

CONSIDERANDO que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).



GABINETE DO
PREFEITO



DECRETA

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **FAZENDA BOA SORTE**, de propriedade do Sr. **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrito no **CPF 022.855.814-08**, Zona Rural, Km 04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA., para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de **26,57 hectares** de caatinga, para a Expansão de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): UTM= 750759.66 E /8805153.83 N.

I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade.

II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 275,4880 m³ de material lenhoso proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias tuberosa* (Umbuzeiro), *Aroeiras*, *Imbiruçu* e *angico adulto*, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SEMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder **60 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal nº 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Art. 4º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 03 de abril de 2019

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique/BA

ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO (Nº 416/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 416/2019, 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrito no **CPF 022.855.814-08**, residente na AV. JJ Seabra, 421 Centro, Xique Xique-BA empreendimento **FAZENDA RANCHO ALEGRE II**, Zona Rural, Km 04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 005/2019/SEMADS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

CONSIDERANDO que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas “a” e “b” do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

CONSIDERANDO que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETA

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **FAZENDA RANCHO ALEGRE II**, de propriedade do Sr. **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrito no **CPF 022.855.814-08**, Zona Rural, Km 04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA., para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de **8,1602 hectares** de caatinga, para a Expansão de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): UTM= 750193.37 E /8804444.13 N.

I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade.

II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 27.0405 m³ de material lenhoso proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias tuberosa* (Umbuzeiro), Aroeiras, Imbiruçu e angico adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SEMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder **60 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal nº 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.


Art. 4º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.


Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 03 de abril de 2019


REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique/BA


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA (Nº 235/2019)

**GABINETE DO
PREFEITO**



PORTARIA 235 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Indefere licença-prêmio à servidora **MÁRCIA QUEIROZ ROCHA**, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e com base no art. 137, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 493/97, e diante do Parecer contrário emitido pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica indeferida licença-prêmio à servidora **MÁRCIA QUEIROZ ROCHA**, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, portadora do RG nº 02.335.220-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 236/2019)

**GABINETE DO
PREFEITO**



PORTARIA 236 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a concessão de LICENÇA-PRÊMIO à servidora CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 493/97, e com base em Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de LICENÇA-PRÊMIO à servidora **CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 08.616.937-87, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, no período de abril, maio e junho de 2019, relativo aos últimos cinco anos de efetivo exercício, a vigorar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 237/2019)

**GABINETE DO
PREFEITO**



*Ass
Parecer
08/04/19*

PORTARIA 237 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a concessão de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor LUIZ CARLOS NOGUEIRA BONFIM, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 493/97, e com base em Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor LUIZ CARLOS NOGUEIRA BONFIM, portador do RG nº 16.122.909-3, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, no período de abril, maio e junho de 2019, relativo aos últimos cinco anos de efetivo exercício, a vigorar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 238/2019)

**GABINETE DO
PREFEITO**



PORTARIA 238 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a concessão de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor NILSON CARDOSO SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 493/97, e com base em Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor **NILSON CARDOSO SANTOS**, portador do RG nº 03.247.731-70, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, no período de abril, maio e junho de 2019, relativo aos últimos cinco anos de efetivo exercício, a vigorar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 234/2017) *

**GABINETE DO
PREFEITO**



DECRETO Nº 234 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Onde se lê **Nomeia NAYARA VIANA FERNANDES** para o cargo de Coordenadora de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Leia-se: **Nomeia NAYARA VIANA FERNANDES** para o cargo de Coordenadora de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de abril de 2019.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1455 Fax: 3661-1279



contato@xiqexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2019, Processo Administrativo nº 194/2019, Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Aquisição de jogos, brinquedos educativos e outros materiais pedagógicos e psicopedagógicos, destinados à manutenção das atividades de diversos Departamentos do Município. Sessão de abertura às 09hs00min do dia 23/04/2019 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1556 das 08:00 horas às 12:00 horas. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 horas as 12:00 horas.

Xique-Xique-BA, 09 de abril de 2019

OBERDAN ALVES DA COSTA
Pregoeiro